

Ao Senhor
André Nor
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Assunto: **Solicitação de licença como Conselheiro do CAU/MT.**

Considerando o art. 20, §2º do Regimento Interno do CAU/MT, de de 09 de fevereiro de 2019, *in verbis*:

"Art. 20. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente..

§1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro."

Considerando o art. 4º da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0092-08/2019, do Plenário do CAU/BR, que dispõe:

“Art. 4º O conselheiro poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- II – para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;
- III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e
- V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§ 3º Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.”

Deste modo, venho por meio deste, comunicar minha licença no período de 180 dias, iniciando em 17/06/2020, com fim em 17/12/2020, tendo em vista que, estou em conformidade com o artigo abaixo citado:

“Art. 4º O conselheiro poderá licenciar-se:

II – para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;

Por conta da “Pandemia” a escola dos meus filhos, Miguel Mamprim Melo (4anos) e Mateus Mamprim Melo (1,5 anos) está com as suas atividades suspensas. Não tendo com quem deixar os meus filhos, me encontro impossibilitada de participar das reuniões tanto online como presenciais.

Atenciosamente,



Isabella Mamprim Balbino

CAU/BR: A161138-0